



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 220/2025

Lambari, 25 de junho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 48/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que possui como ementa a seguinte redação: **"Altera a redação do artigo 3º, alínea "a" da Lei Municipal 2.265, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS.

DATA 26/06/2025

ASS. [Assinatura]

9:45HS

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2025

Senhor Presidente;

Sr. Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 3º, alínea 'a', da Lei Municipal nº 2.265, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo adequar os parâmetros legais de repasse de recursos públicos ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, entidade mantenedora do Hospital São Vicente de Paula, no âmbito das parcerias firmadas com esta Municipalidade, nos termos da legislação vigente e em estrita observância ao interesse público.

Conforme originalmente disposto no artigo 3º, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.265/2024, o valor pós-fixado destinado ao SOS estava limitado ao montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todavia, referido limite já foi atingido e repassado à mencionada entidade, o que impede novos repasses sem a devida autorização legislativa.

Cumprir destacar que o valor anteriormente autorizado, no montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), já foi integralmente repassado ao Serviço de Obras Sociais – SOS, razão pela qual a modificação ora proposta visa autorizar, mediante previsão legal expressa, o repasse complementar de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a título de valores pós-fixados, conforme as transferências efetivamente creditadas ao Município.

Trata-se, portanto, de medida que assegura transparência, legalidade e controle na execução das parcerias firmadas, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e continuidade na prestação dos serviços de saúde e assistência pela entidade parceira.



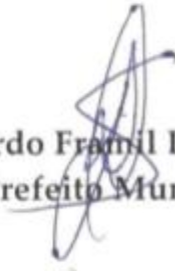
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Diante do exposto, submeto a presente proposta à criteriosa análise e deliberação dos Nobres Edis, ressaltando tratar-se de medida de relevante interesse público e indiscutível importância para o Município de Lambari.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 2025

“Altera a redação do artigo 3º, alínea “a” da Lei Municipal 2.265, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º, alínea “a” da Lei Municipal 2.265, de 18 de dezembro de 2024 passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 3º. As parcerias consistirão em transferências de recursos pelo Município de Lambari às entidades descritas nas alíneas “a” e “b” do artigo 1º desta Lei, com os seguintes valores anuais. Vejamos:

a) Serviço de Obras Sociais – SOS:

Valor Pré-fixado – R\$386.968,08 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) advindo de verbas do Serviço Único de Saúde – SUS.

Valor Pós-fixado – Até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme for creditado em conta.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de junho de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025